



INFORME JURÍDICO DO SINTUFCE

LUTAS E VITÓRIAS DA ASSESSORIA JURÍDICA DO SINTUFCE



DRA. CÁSSIA ARAÚJO



DRA. ANA TARNA MENDES



DRA. DAYSE DO VALE



DR. THIAGO PINHEIRO



DR. RODRIGO BARRETO



DR. CLÓVIS RENATO

GESTÃO LUTE
MAIO 2018



INFORMES DE PROCESSOS COLETIVOS

- 3,17%:** Acompanhado por Dr. Rodrigo Barreto, o Sintufce conseguiu alterar a decisão que não permitia a implantação, sendo que em 2013 foi implantado em folha de pagamento, mas em valor inferior ao que entendíamos ser o correto. Em 2016 a UFC entrou com um Agravo de Instrumento e o TRF5 suspendeu o pagamento, mas o processo continua em andamento. Aguarda julgamento de recurso, interposto pelo sindicato desde janeiro. Estamos trabalhando para trazer de volta aos contra-cheques, no valor que entendemos ser o correto, com base em cálculos feitos em 2012.
- 3,17%:** O processo é acompanhado pelo Dr. Rodolfo Valetim. O Sintufce está aguardando decisão do juiz para pagamento.
- 28,86%:** Está estabilizada a questão da manutenção do recebimento mensal em folha de pagamento, mas há recurso administrativo do Sintufce junto à UFC, aguardando análise. Também há recurso da UFC pendente em Recife, aguardando julgamento. Enquanto isso, servidores e pensionistas continuam recebendo em folha, mas o processo não chegou ao final, tendo possibilidade de mudanças que, caso ocorram, ainda caberá recursos junto ao STJ, podendo chegar ao STF. Estamos aguardando o julgamento do processo que deu a supressão da rubrica, com previsão para maio de 2018, mas apenas para processos com valores acima de R\$60.000.
 - ▶ **Período de 93 a 96 - Em abril e maio, foram liberadas as RPVS para cerca de 1.400 servidores e pensionistas que levantaram esses valores. Ainda há cerca de 200 servidores e pensionistas cujos valores ultrapassam 60 salários mínimos e que serão pagos por meio de precatórios que já foram expedidos em março do ano passado para pagamento em 2018.**
 - ▶ **As RPVS com problemas em relação a erros nos NOMES/CPF estão em fase de diligência, assim como as habilitações junto à 1ª Vara Federal para as devidas correções, aguardando o retorno do processo da Procuradoria.**
 - ▶ **Em relação ao IR e PSS RETIDOS - O servidor/pensionista que gozar do benefício da isenção deve requerer a restituição do valor junto à Receita Federal em processo administrativo e, somente em caso de negativa, poderá requerer judicialmente.**
 - ▶ **PSS - Em 2003, houve medida que estabeleceu contribuição previdenciária aos inativos, fazendo com que o desconto fosse cobrado de servidores ativos e inativos. Só há uma possibilidade de não ocorrer o desconto: para os servidores que já eram aposentados em 1993.**
- 47,94%:** Acompanhado por Dr. Rodrigo Barreto, o processo encontra-se no Supremo Tribunal Federal com o ministro Benedito Gonçalves, cabendo a ele decisão ou não do Colegiado, previsto para junho de 2018. Houve decisão da Juíza da 6ª Vara Federal que entendeu que o valor envolvido era muito alto, cerca de duzentos milhões de reais, e, por essa razão, não foi liberado.

O processo estava em Recife e por conta de um Recurso Especial da UFC subiu para o STJ. Desde 23 de março estamos aguardando decisão a qualquer momento. Espera-se que seja mantida a decisão do Tribunal de Recife que é favorável à liberação dos valores. A notícia que circula sobre a perda desse processo é improcedente e baseada em processos de outros estados.
- Nível de Apoio** - Aguarda julgamento desde fevereiro pelo Juiz da 8ª Vara Federal. Todos os encaminhamentos foram feitos e a estimativa é que o julgamento seja realizado em agosto.
- URP** - Acompanhado de Dr. Clóvis Renato, trata-se de reajuste de remuneração referente aos meses de abril e maio de 1988 (7/30 de 16,19%, que corresponde a 3,77%). O processo encontra-se com o Sintufce para construção de parecer, pois a UFC contesta o pagamento dos valores.
- PSS ATIVO:** Acompanhado por Dr. Clóvis Renato, foi identificado no processo que a maioria dos servidores já



recebeu. Para os que ainda não receberam, já foram feitos os devidos encaminhamentos e o Sintufce permanece no aguardo para os próximos pagamentos.

8. **PSS INATIVOS:** Acompanhado por Dr. Clóvis Renato, o processo aguarda liberação do Juiz para pagamento.

9. **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO PERÍODO DE FÉRIAS:** Foi apresentado parecer do Sintufce no processo, pois a UFC alega que existe um excesso de valor na execução (em torno de R\$ 1,5 milhão), e o sindicato, por meio de seu parecer técnico, rebateu essa argumentação e manteve os cálculos apresentados por entender serem os corretos.

10. Processo das APH's Dr. Clóvis Renato juntou petição em fevereiro e está aguardando julgamento.

INFORMES DE PROCESSOS INDIVIDUAIS

SINTUFCE OBTÉM GANHO DE CAUSA EM PROCESSO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL POR INSALUBRIDADE A SERVIDOR DO HUWC

O Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais no Estado do Ceará (Sintufce), por meio de sua coordenação Jurídica, obteve ganho de causa em favor do servidor Francisco Sales Lima - que exerce cargo de técnico em radiologia no Hospital Universitário Walter Cantídeo (HUWC) - em pedido de restabelecimento de pagamento de adicional de insalubridade de 10% sobre seus rendimentos.

A decisão judicial da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Ceará levou em conta o elevado risco de saúde originado pela intensa exposição a agentes químicos que geram insalubridade em grau máximo, de acordo com laudo técnico e por normas previstas pela Nota Reguladora (NR-15) do Ministério do Trabalho sobre atividades e operações insalubres.

O adicional de insalubridade é regido pela Lei nº 83270/91 que determina que os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais têm direito a verba remuneratória adicional de até 20%, em função do grau de insalubridade a que o trabalhador está exposto.

SERVIDOR FILIADO AO SINTUFCE BENEFICIADO COM TUTELA DE URGÊNCIA PARA CORREÇÃO E DEVOLUÇÃO DO ABATE TETO

Em causa ganha por meio de sua coordenação Jurídica, o Sintufce obteve decisão judicial favorável em pedido de tutela de urgência visando ao cancelamento de desconto denominado "abate teto" sobre os rendimentos do servidor Porfírio Cezar Passos Acioli, médico aposentado da Universidade Federal do Ceará (UFC).

De acordo com a acusação, o servidor, que também possui remuneração como médico na esfera estadual, vinha sofrendo o desconto do Abate Teto de forma irregular, pois levava em conta a soma dos dois rendimentos. Entretanto, segundo a decisão judicial, a lei determina que, "em caso de cumulação legítima entre duas remunerações percebidas, sejam provenientes de subsídios, vencimentos ou proventos, como é o caso em análise, o Abate Teto deve ser aplicado a cada benefício individualmente, e não ao somatório de ambos."

Dessa forma, o juiz José Vidal da Silva Neto, da 4ª Vara, deferiu pedido de tutela de urgência ao caso, determinando que a UFC passe a considerar apenas o rendimento individual como médico aposentado pela instituição e também devolva ao servidor os valores descontados indevidamente, acrescidos de juros de mora e correção monetária.

JUSTIÇA CONDENA UNIÃO A PAGAR À SERVIDORA DA UFC POR HORAS EXTRAS TRABALHADAS DURANTE PERÍODO ELEITORAL NO TRE/CE

A Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará (2ª TR/ decidiu por sentença a favor da servidora da Universidade Federal do Ceará (UFC), Silvana Moreira Lima, condenando a União ao pagamento das horas extraordinárias efetivamente trabalhadas durante o período eleitoral e também recesso forense, enquanto requisita a prestar serviço ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE).



Silvana recorreu à Assessoria Jurídica do Sintufce após a UFC ter negado o reconhecimento das horas extraordinárias que prestou ao TRE/CE durante o período em que durou sua requisição, laborando em serviço extra do período de janeiro de 2016 a janeiro de 2017. Em fevereiro de 2017, foi compulsoriamente devolvida à Universidade, não podendo usufruir, junto ao TRE, das horas extras acumuladas.

A UFC informou que é impossível a compensação das horas da servidora, alegando que essa vantagem não é inerente ao cargo de Assistente em Administração, não havendo, ainda, previsão legal para adoção de banco de horas.

Entretanto, a Segunda Turma Recursal declarou que “tratando-se de servidor público federal não submetido a lei especial, aplicam-se as disposições da Lei 8.112/90, art 4º, que proíbe a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei”, remetendo o caso à Administração Pública sob alegação de que esta não pode se enriquecer do trabalho prestado pelo servidor público sem a respectiva contraprestação.

A Turma ainda disse que como “na entidade de origem (UFC) não há igual previsão administrativa que viabilize o gozo das horas extraordinárias já laboradas (banco de horas), impõem-se a sua conversão em dinheiro”. E, ainda, que “o cálculo deve levar em consideração o valor da hora trabalhada recebida pelo autor no momento de seu retorno para o órgão acrescida de 50%, com base no que determina o art 7º, XVI, da CF. Observa-se, para tanto, o valor de alçada dos Juizados Especiais Federal, bem como a renúncia ao que exceder esse limite”.

SERVIDOR DA UFC GANHA NA JUSTIÇA RECONHECIMENTO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO POR ‘INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO’,

O Servidor da Universidade Federal do Ceará (UFC), Ducídio da Silva Rodrigues, através da Assessoria Jurídica do Sintufce, ganhou na Justiça o reconhecimento de pagamento do benefício denominado de ‘Incentivo à Qualificação’, negado pela UFC, mesmo após apresentação de certificado comprovando sua conclusão no curso de Pós-Graduação em Segurança Pública.

Ducidio requereu à UFC, através de regular procedimento administrativo no dia 03 de outubro de 2014, o pagamento de Incentivo à Qualificação, como prevê a Lei 11.091/05, que garante tal direito aos servidores ocupantes de cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior vinculadas ao Ministério da Educação. A Universidade, porém, não implantou o benefício sob alegação de não reconhecimento do certificado apresentado pelo servidor.

No entanto, o juiz da 13ª Vara de Justiça do Ceará, José Helvesley Alves, julgou como procedente o pedido de reconhecimento do benefício a Ducídio e condenou a UFC a implantar o Adicional de Qualificação no contracheque do técnico, calculado, de acordo com os moldes legais, desde o requerimento administrativo formulado em 03 de outubro de 2014. Além disso, a Universidade deverá fazer o pagamento das parcelas vencidas com correção monetária e em conformidade com a lei.



ATENDIMENTO JURÍDICO

O ATENDIMENTO JURÍDICO NO SINTUFCE É FEITO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NOS HORÁRIOS DA MANHÃ E DA TARDE. NÃO É NECESSÁRIO AGENDAMENTO, BASTA COMPARECER À SEDE DO SINDICATO E AGUARDAR O ATENDIMENTO. O SERVIÇO É DISPONÍVEL PARA SERVIDORES DA UFC, UFCA E UNILAB QUE SEJAM FILIADOS AO SINTUFCE.

COORDENADORA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, CARREIRA E RELAÇÕES DE TRABALHO

* DRA. CÁSSIA ARAÚJO - SEGUNDA, QUINTA E SEXTA / HORÁRIOS: 8H ÀS 12H

ATENDIMENTO: CIVIL – FAMÍLIA – CONSUMIDOR

* DRA. ANA TARNA MENDES - SEGUNDA, TERÇA E QUINTA / HORÁRIO: 8H ÀS 12H

ATENDIMENTO: CIVIL – FAMÍLIA – CONSUMIDOR

* DRA. DAYSE DO VALE - SEGUNDA, TERÇA E QUINTA / HORÁRIO: 14H ÀS 18H

ATENDIMENTO: PREVIDÊNCIA – TRABALHISTA – SINDICAL

* DR. THIAGO PINHEIRO - SEGUNDA / HORÁRIO: 14H ÀS 18H

ESTAGIÁRIAS DO JURÍDICO

LHIARA NOGUEIRA
DIAS: SEGUNDA A SEXTA
HORÁRIO: 14H ÀS 18H

ISABELA FONTENELE
DIAS: SEGUNDA A SEXTA
HORÁRIO: 14H ÀS 18H